LEI Nº. 5.575 DE 09 DE ABRIL DE 2009.

Reestrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (Comder), criado pela Lei 3.510, de 25/08/96, e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL, DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º – Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural criado pela Lei n° 3.510, de 25 de agosto de 1996, que denomina-se CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (COMDER) e reger-se-á pelo disposto na presente lei.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é órgão Consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Assuntos Agrários.

Art. 3° - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – Participar da Elaboração, Implantação e fiscalização do Plano Agropecuário do Município de Santana do Livramento, atuando permanente, no seu aperfeiçoamento, avaliando a sua viabilidade à realidade do setor agropecuário, com base no desenvolvimento cientifico e tecnológico, garantindo a preservação do meio ambiente.

II – Definir diretrizes gerais, programas e investimentos prioritários para a agropecuária do Município;

III – Buscar recursos financeiros a nível Municipal, Estadual, Nacional, Internacional para os programas prioritários e fiscalizar a sua aplicação;

IV- Orientar e controlar a destinação dos recursos do FUNDAPPER, bem como a reaplicação ou redirecionamento dos recursos próprios e oriundos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal para a aplicação nos Programas de Desenvolvimento Rural;

V- Estudar e aprovar os projetos elaborados e apresentados para obtenção de financiamento junto ao FUNDAPPER (Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural);

VI – Estudar e aprovar Projetos de Financiamento Fundiários apresentados pelo órgãos financiadores, sejam órgãos públicos ou privados;

VII – Promover o desenvolvimento rural aumentar e diversificar a produção de alimentos, incrementando e alterando a matriz produtiva, com conseqüente melhoria das condições da vida da população.

VIII – Discutir conjuntamente com o Executivo Municipal mecanismos e planos que garantam a destinação de recursos do orçamento Municipal, com vistas a executar os programas do Plano Agropecuário do Município de Santana do Livramento.

IX – Promover convênios com instituições de ensino e pesquisa, facilitando a aplicação de tecnologias no desenvolvimento do setor agropecuário.

X – Sugerir a adequação nas escolas do Município nos seus diversos níveis aos programas estabelecidos na área agropecuária, objetivando a difusão de tecnologia e a mudança da mentalidade cultural;

XI – Elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER, será constituído por no mínimo: 05 (cinco) entidades governamentais e 05 (cinco) entidades não governamentais.

§ 1° - O Conselho terá a seguinte formação provisória, responsável pela elaboração do Regimento Interno e encaminhamento da proposta ao Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, para homologação através de Decreto:

a) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento.
b) Secretaria Municipal de Educação.
c) Secretaria Municipal da Saúde.
d) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.
e) Secretaria Municipal de Obras.
f) Associação e Sindicato Rural.
g) Associação Santanense dos Engenheiros Agrônomos – ASEAGRO.
h) Cooperativa de Fiação e Tecelagem – COOFITEC.
i) Associação Riograndense de Empreendimentos e Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.
j) Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 2° - Será encaminhada ao Executivo, na mesma oportunidade de envio do Regimento Interno, a “Ata de Proposta de Formação Definitiva” do COMDER, onde constarão discriminadas as Entidades representativas e os respectivos nomes por elas indicados para compô-lo, pelo período de dois (02) anos.

§ 3° - O Regimento Interno disciplinará, obrigatoriamente, as formas de atuação, organização e funcionamento do COMDER, bem como as formas de alteração da composição do Conselho, exclusão e inclusão de entidades, mantendo-se, em qualquer caso, a paridade.

Art. 5° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá uma Diretoria básica, formada por um presidente, um vice presidente e dois secretários eleitos, inicialmente, pelos membros integrantes da formação provisória prevista no artigo anterior.

Parágrafo único – A composição da direção do COMDER, com um membro ocupando cada uma das funções supra estabelecidas, será indicada pelos integrantes da formação provisória do Conselho, responsável pela elaboração do Regimento Interno e resultará da eleição realizada entre eles para esta finalidade, desde que homologada pelo Prefeito Municipal a proposta.

Art. 6° - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão considerados de alta relevância social, não sendo, remunerados pelo poder público.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 3.510 de 28/08/96 e 3.605 de 21/05/97, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 09 de Abril de 2009.

LEONEL AMORETY GORNATTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração